



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 159/2021 – protocolo nº 1210/21**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **Dispõe sobre contratações por tempo determinado de profissionais à equipe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

Cópia

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 159/2021, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1210/21**, que *“Dispõe sobre contratações por tempo determinado de profissionais à equipe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU”*.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verificamos que o projeto em tela tem necessidade de proceder à equivalência de vencimentos dos profissionais do SAMU, em relação aos vencimentos praticados em outros Municípios da Região da Fronteira Oeste.

O Executivo adotará as medidas administrativas de processo seletivo para efetivar as contratações, são médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de ambulância.

Ademais, acolhe se a Emenda nº 70/2021, protocolado nesta casa sob o nº. 1239, no qual *“os enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de ambulância desempenharão suas funções em turnos de 12hs (doze horas)”*.

Por fim, vale ressaltar que o Executivo tem a obrigação de cumprir a efetividade sob pena de ter a redução ou suspensão dos repasses de recurso do Estado e União, tendo em vista a pactuação tripartite.

Do ponto de vista jurídico e de conformidade com os relatos, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2021.

Aprovado o Parecer

Em 15/12/21

Ver. CELSO DUARTE
Relator

De acordo:

Ver. Celso Duarte

Contrário: